

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO II - Exame Normal

1.º ANO - DIA | TURMA A | 12 de junho de 2023

Duração da prova: 90 minutos

Coordenação e regência: Professor Doutor Miguel Teixeira de Sousa
Colaboração: Professora Doutora Catarina Salgado; Dr. Dinis Braz Teixeira;
Dr.ª Dina Freitas Teixeira

I

Na sequência de várias manifestações contra o ruído nas cidades e a favor do direito ao descanso, o Parlamento aprovou a Lei do Descanso, que estabelecia que: “é proibido tocar às campainhas das portas das casas entre as 22H e as 7H do dia seguinte, perturbando o descanso dos seus moradores.”

Pronuncie-se sobre as seguintes hipóteses:

1) Beatriz pretende falar com D. Carlota, florista do bairro que não gostava de ser incomodada fora do seu horário de trabalho, sobre a possibilidade de esta lhe fazer um arranjo de rosas na manhã seguinte. Como eram 22H30 e Beatriz conhecia a Lei do Descanso, que proibia o toque das campainhas das portas, resolveu bater diretamente na porta até conseguir que a D. Carlota a ouvisse, considerando assim que não estaria a infringir nenhuma Lei.

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar o problema interpretativo, estabelecendo se a proibição da norma se aplica ou não ao caso de Beatriz;
- ii) Analisar os vários elementos interpretativos, iniciando pelo elemento literal;
- iii) Verificar que o caso não está abrangido no significado provisório obtido a partir de um exame meramente exegético, mas apenas no espírito da lei, desenvolvido em particular após análise dos elementos histórico e teleológico;
- iv) Justificar a não aplicação do *argumentum a contrario sensu*;
- v) Concluir, com uma justificação adequada, por uma interpretação extensiva, abrangendo o caso na vigência da norma proibitiva.

2) Alberto passeia na rua às 23H, quando se apercebe de umas chamas que estão a sair um prédio. Ele gostaria de ir ajudar, mas não sabe se o pode fazer, tendo em conta a Lei do Descanso.

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar o problema interpretativo, estabelecendo se a proibição da norma se aplica ou não ao caso do Alberto;
- ii) Analisar os vários elementos interpretativos, iniciando pelo elemento literal;
- iii) Verificar que o caso está abrangido no significado provisório obtido do exame literal, mas não no espírito da lei, desenvolvido em particular após análise dos elementos histórico e teleológico;

- iv) Problematizar a recondução do caso a uma eventual redução teleológica, justificando adequadamente a sua exclusão;
- v) Concluir, com fundamentação adequada, por uma interpretação restritiva, subtraindo o caso à vigência da norma proibitiva.

II

Tendo surgido várias dúvidas e interpretações acerca da Lei do Descanso, o Parlamento resolveu aprovar uma Lei que previa o seguinte:

“Considerando as dúvidas de interpretação quanto ao alcance e extensão da proibição prevista na Lei do Descanso, esclarece-se que a mesma abrange os atos de bater nas portas, bem como de apitar e gritar em frente às casas”.

Uma semana antes, Marco tinha acabado o namoro com Leonor, tendo nessa noite apitado a buzina do seu carro e gritado o nome de Leonor em frente à casa da sua amada, de tal forma que toda a vizinhança veio ver o que se passava. Agora está preocupado por não saber se terá violado a Lei do Descanso.

Quid Juris?

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar a questão de saber se se trata de uma lei interpretativa ou inovadora;
- ii) Caracterizar as leis de natureza interpretativa como as que, sobre pontos ou questões em que as regras jurídicas aplicáveis são incertas ou o seu sentido controvertido, vêm consagrar uma solução que os tribunais poderiam ter adotado, sendo necessários dois requisitos: que a solução do direito anterior seja controvertida ou pelo menos incerta; e que a solução definida pela nova lei se situe dentro dos quadros da controvérsia e seja tal que o julgador ou o intérprete a ela poderiam chegar sem ultrapassar os limites normalmente impostos à interpretação e aplicação da lei.
- iii) Identificar que, se o julgador ou o intérprete, em face de textos antigos, não podiam sentir-se autorizados a adotar a solução que a lei nova vem consagrar, então esta é decididamente inovadora, inexistindo norma interpretativa e havendo retroatividade quando lei nova vem regular o passado;
- iv) Referir a possibilidade de uma lei falsamente interpretativa ser retroativa nos termos do art. 13.º/1 CC, salvo situações de inconstitucionalidade, uma vez que o legislador está a agir dentro da margem de atuação que a lei lhe concede;
- v) Tomar posição quanto à situação de Marco.
- vi) Justificar a aplicabilidade do preceito ao caso concreto;
- vii) Problematizar os limites à retroatividade e a sua eventual aplicação no caso concreto.

III

Comente duas das seguintes afirmações:

- 1) Os princípios distinguem-se das regras porque os princípios podem ser aplicados pelo juiz em diferentes medidas, enquanto as regras são totalmente aplicadas ou não aplicadas pelo juiz.

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Identificar a frase como baseada no critério do “tudo ou nada”, que resulta da construção de Dworkin;
- ii) Esclarecer que o critério do “tudo ou nada” não é específico das regras jurídicas, uma vez que existem princípios que estão igualmente submetidos a este critério, mormente no caso dos princípios absolutos e de conflitos entre certos princípios;
- iii) Concluir que o critério do “tudo ou nada” não é suscetível de ser utilizado como distintivo entre os princípios e as regras jurídicas.

- 2) Não existem limites à retroconexão.

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Caracterizar a figura da retroconexão como constituindo no preenchimento da previsão da LN com factos passados ou efeitos já produzidos;
- ii) Distinguir a retroconexão da retroatividade, na medida em que a primeira não altera o passado, mas procede à definição do presente com base em factos passados ou efeitos do passado;
- iii) Concluir que, ainda assim, há limites à retroatividade que se aplicam igualmente à retroconexão (proibição da aplicação retroativa da lei penal – art. 29.º/4 CRP; proibição da retroatividade das leis restritivas de direitos, liberdades e garantias – art. 18.º/3 CRP; e o respeito pelo caso julgado – art. 282.º/3 CRP).

- 3) A interpretação corretiva não é admissível no ordenamento jurídico português.

R: Nesta resposta, o aluno deverá, pelo menos:

- i) Caracterizar a interpretação corretiva, nomeadamente manifestando-se na aplicação da lei a um caso que ela exclui ou na não aplicação da lei a um caso que ela abrange;
- ii) Identificar o art. 8.º/2 CC, como impondo que o dever de obediência à lei não possa ser afastado sob pretexto de o conteúdo do preceito legal ser injusto ou imoral;
- iii) Identificar ainda o art. 203.º CRP, que consagra a independência dos tribunais e sua sujeição à lei;
- iv) Concluir que o ordenamento jurídico não admite a interpretação corretiva.

Cotação: I) 1) 4v.; 2) 4v.; II) 6v.; III) 2v. cada

Ponderação Global: 2v.